



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 07
RUB. A

Parecer nº 219/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 51/2023 que
“**Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”**”.

Autor: Deputado Faissal.

Relator: Deputado Bebo Dais e Um

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 51/2023, de Autoria do Deputado Faissal, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/07/2023. No dia 23/08/2023 foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, após foi encaminhada a esta Comissão em 25/09/2023.

A presente proposição legislativa que acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

A propositura em análise é composta de:

“Art. 1º Acrescenta o artigo 175-A a Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010 com a seguinte redação:

Art. 175-A A remuneração do serviço extraordinário poderá ser efetuada pelos municípios, mediante Termo de Cooperação de Jornada Voluntária, ao policial civil convocado no período de folga que se apresente voluntariamente para a realização da atividade de reforço no serviço policial, conforme interesse e necessidade da administração.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Em sua justificativa, o autor relata que:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



“É de conhecimento público que o Estado de Mato Grosso tem enfrentado crescente onda de criminalidade. Em razão disso, e objetivando aumentar o policiamento ostensivo nos municípios, apresento o presente Projeto de Lei Complementar.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), que se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública, classificou o Estado de Mato Grosso na 17ª posição entre as Unidades da Federação, com uma taxa de MVI (mortes violentas intencionais) por mil hab. de 28,1, sendo considerado mais violento que o estado do Rio de Janeiro que, aparece em 16º lugar com uma taxa de 28,3.

A Segurança Pública, conforme artigo 144 da Constituição Federal, é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, tendo os municípios papel importante na promoção do direito fundamental à vida e proteção ao patrimônio de seus municípes.

Para garantir maior segurança a todos, a presente iniciativa determina que os policiais civis do Estado de Mato Grosso possam atuar em horário de folga para os municípios, em caráter voluntário, sem que essa atuação gere prejuízo à escala de trabalho e aos cofres públicos estaduais.

A presente medida já é uma conquista dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso, que, conforme prescreve o artigo 139 da Lei Complementar nº 555 de 29 de dezembro de 2014, "Retribuição Pecuniária por serviço em jornada extraordinária é o valor pago, pelo Estado de Mato Grosso ou município, ao militar estadual convocado no período de folga e que se apresente para realização de atividade de reforço no serviço policial ou bombeiro militar em atividade finalística, conforme conveniência e necessidade da administração."

Importante frisar que a medida não gera gastos ao Governo do Estado, já que a verba utilizada para pagamento das horas extras dos policiais civis em jornada voluntária sairá dos cofres do Poder Executivo Municipal interessado no referido reforço no policiamento.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA -- 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 09
RUB. _____

Diante do exposto, com o objetivo de fortalecer e amparar a segurança pública nos municípios, além de contribuir para o bem estar dos matogrossenses, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente proposição acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Escalas de serviço são um dos temas com que, volta e meia, o gestor se depara, tendo de resolver o problema consistente em prover o serviço para o qual elas existem mediante a adequada alocação dos recursos humanos disponíveis. As escalas de serviço são comuns nas mais variadas profissões.

As escalas são típicas do meio militar e do meio policial em geral, necessárias que são para possibilitar o provimento de postos de proteção ou atendimento ao cidadão, que, em regra, funcionam no regime 24x7, isto é, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.

No Brasil, a atuação de Policiais Cíveis em horário de folga para municípios ou órgãos diferentes do seu local de lotação geralmente é regulamentada por leis estaduais e municipais, e

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 30

RUB. 1

as regras podem variar de acordo com o estado e o município em questão. Além disso, a Constituição Federal e a legislação federal estabelecem algumas diretrizes gerais para a atividade policial.

Em muitos casos, a atuação de Policiais Civis em horário de folga é permitida mediante convênios, acordos ou autorizações específicas entre as instituições envolvidas. Essa prática pode ocorrer, por exemplo, quando um município ou órgão público necessita de reforço na segurança e solicita a colaboração de Policiais Civis de outros locais.

É importante destacar que essa atuação em horário de folga não pode comprometer o desempenho das atividades regulares do Policial Civil em sua lotação principal, nem prejudicar a segurança pública no local de origem. Além disso, os Policiais Civis que atuam em horário de folga geralmente recebem uma remuneração adicional por esse serviço extra, de acordo com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

Ela prevê que os profissionais da Polícia Civil também poderão atuar na segurança dos municípios mato-grossense nos horários de folga. O pagamento é feito pelas prefeituras aos profissionais da segurança pública.

A proposta de Projeto de Lei Complementar permitirá que a Polícia Civil também trabalhe em seus dias de folga para prefeituras. Anteriormente, liberação de convênio era restrita a policiais militares.

A medida promove adequações necessárias de locação de forças de segurança e garante importante reequilíbrio da isonomia entre as polícias Militar e Civil.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o Estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 51/2023, de autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 21/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS

RUB

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar n.º 51/2023 – Parecer n.º 219/2023.

Reunião da Comissão em: 25 / 10 /2023.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM.**

Relator (a) Deputado (a):

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 51/2023, de autoria do Deputado Faisaal.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS